

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

O LADO OSCURO DO FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA: uma análise das políticas públicas de Argentina, El Salvador, Guatemala e México

*El Lado Oscuro del Femicidio en América Latina:
un análisis de las políticas públicas en Argentina, El Salvador, Guatemala y México*

Jennifer Aparecida Alves PEREIRA 

Instituto de Educação Superior de Brasília – Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Melissa Dirksen RIBEIRO 

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Seropédica/Rio de Janeiro, Brasil.

Resumo: O feminicídio na América Latina é um fenômeno social pungente que afeta os diversos países do continente, além de ser uma grave violação dos direitos humanos de uma mulher, a qual é assassinada unicamente por conta do seu gênero. Os países Argentina, El Salvador, Guatemala e México ocupam posições preocupantes nos índices divulgados pela CEPAL. Nesse sentido, através do método hipotético-dedutivo, embasado em pesquisas bibliográficas, este trabalho busca analisar quais políticas públicas e legislações existem no contexto latino-americano, tendo como base os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e 16. Os resultados obtidos indicam que os quatro países dedicaram esforços à redução do feminicídio, mas não foram capazes de efetivamente reduzi-lo.

Palavras-chave: Feminicídio. América Latina. Mulheres. Direitos Humanos.

Resumen: El feminicidio en América Latina es un fenómeno social conmovedor que afecta a los diferentes países del continente, además de ser una grave violación de los derechos humanos de la mujer, a la que asesinan únicamente por su género. Los países Argentina, El Salvador, Guatemala y México ocupan posiciones preocupantes en los índices publicados por la CEPAL. En este sentido, a través del método hipotético-deductivo, basado en la investigación bibliográfica, esta investigación busca analizar qué políticas públicas y legislación existen en el contexto latinoamericano, con base en los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) 5 y 16. Los resultados obtenidos indican que los cuatro países dedicaron esfuerzos para reducir el feminicidio, pero no lograron reducirlo efectivamente.

Palabras clave: Femicídio. América Latina. Mujeres. Derechos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

A nomenclatura feminicídio – ou femicídio –, foi usada originalmente por Diana Russel em 1976, durante depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres em Bruxelas. Posteriormente, em 1992, a autora juntamente com Jill Radford escreveu o livro intitulado "*Femicídio: The Politics of Woman Killing*", no qual definem esse crime como o assassinato misógino de mulheres por homens, por conta do gênero (RUSSEL, 2012).

Na América Latina, o uso da palavra e a sua popularização teve início graças à Marcela Lagarde, antropóloga mexicana que fez uso de “feminicídio” para descrever o assassinato sistemático de meninas e mulheres em Ciudad Juárez e Ciudad de Guatemala (ROMIO, 2019). Assim, embora ambas as obras datem de mais de vinte anos, a realidade que retratam ainda é extremamente atual. Segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no ano de 2018, 3.287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) mulheres foram vítimas de feminicídio na América Latina, ou seja, nove mulheres foram mortas a cada dia pelo simples fato de ser mulher.

Dessa forma, objetivamos através deste artigo responder ao seguinte problema de pesquisa: Como Argentina, México, Guatemala e El Salvador estão adequando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e 16 da Agenda 2030¹ acordados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) em suas políticas públicas e legislações para reduzir significativamente o feminicídio na América Latina. Como hipótese sugere-se que os países citados vêm ao longo dos anos ajustando seus governos, visando a diminuição dos casos de feminicídio, seja implementando leis que resguardem as mulheres ou tipificando esse tipo de

¹ A Agenda 2030 é um compromisso assumido por 193 países que se comprometem até o ano de 2030 a atingirem os 17 ODS e as 169 metas para um mundo mais sustentável. O ODS 5 objetiva a “Igualdade de Gênero” no qual todas as mulheres e meninas possam ter acesso as melhores condições de vida, além do empoderamento do sexo feminino e um mundo livre de discriminações. O objetivo 16 “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” busca promover uma sociedade inclusiva e transparente, a manutenção da paz e os respeito aos direitos humanos.

crime, embora haja limitações, é esperado encontrar avanços na efetividade das políticas públicas de cada nação.

Os ODS escolhidos foram usados como parâmetro porque são objetivos claros e mensuráveis, cuja utilização já se efetivou através do *Spotlight Initiative*². Esta iniciativa sugere pilares de análise baseados nos próprios ODS e desses pilares, foi selecionado o pilar das políticas públicas e legislações; delimitados à Argentina, México, Guatemala e El Salvador, cujos históricos de feminicídio são preocupantes.

A metodologia usada para a construção deste trabalho será o método hipotético-dedutivo, baseado na pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa, por meio de livros, artigos científicos, dissertação de mestrado e teses de doutorado. É realizado um estudo comparativo das políticas públicas, legislações dos países, e a forma que se adequam para implementar os ODS 5 e o ODS 16 da Agenda 2030.

Este artigo é composto de três capítulos; primeiramente é abordado um aspecto geral da questão de gênero e do feminicídio na América Latina; em seguida é apresentado quais as políticas públicas e legislações vigentes na Argentina, Guatemala, México e El Salvador; e por fim, é analisado a implementação das metas 5 e 16 dos ODS nos quatro países.

2 A QUESTÃO DE GÊNERO E O FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA

O movimento feminista abarca diversas vertentes, mas o feminismo latino-americano é reconhecido por ser um movimento plural, focado na busca pela igualdade e a emancipação das mulheres latino-americanas. Esse grupo de mulheres juntas impactam a vida política dos países, ocasionando mudanças nas políticas públicas, e por isso algumas alterações ocorreram nas últimas décadas no que tange às taxas de feminicídio. O índice de feminicídios na América Latina é considerado alarmante, por isso, diversos países da região passaram a tomar medidas legislativas mais rigorosas visando a diminuição dos casos (LIMA, 2017).

² O *Spotlight Initiative* é uma campanha conjunta da União Europeia e das Nações Unidas orientada a eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas. O nome da iniciativa "*Spotlight*" (que podemos traduzir como foco), faz referência à ideia de que a violência costuma acontecer na escuridão, já que ou se nega ou se oculta. Seu nome é um chamado para lançar luz à essa escuridão para fazer com que medidas possam ser tomadas para eliminar essa mesma violência.

A inserção da tipificação do feminicídio na legislação dos países latino-americanos contribuiu para o reconhecimento do problema, e conseqüentemente, uma transformação cultural possibilitou que as vítimas buscassem justiça. Além disso, a proteção das mulheres e punição para esses agressores, pode ser vista como uma política de Estado, o que geraria resultados positivos nos âmbitos políticos e sociais (LIMA, 2017). As autoras Nancy Sternbach, Marysa Aranguren, Patricia Chuchryk e Sonia Alvarez afirmam que:

[...] os movimentos feministas - ou femenismos - latino-americanos têm crescido de modo consistente e sofrido profundas transformações, surgindo hoje como o centro de debates internacionais feministas. Em alguns casos, esses movimentos desafiaram continuamente regimes opressivos (por exemplo, Chile); em outros, conseguiram reconhecimento de seus governos (Nicarágua, Brasil). Em outros ainda, as lutas combinadas das mulheres e do povo (Honduras, El Salvador e Guatemala) nos dão novas definições do que é ser feminista (STERNBACH, ARANGUREN, CHUCHRYK e ALVAREZ, 2000, p. 256).

A América Latina é tida como uma das regiões com maior índice de violência de gênero em todo o mundo, de acordo com a ONU Mulheres (PASINATO, 2016). Dados divulgados pela CEPAL, após uma análise feita com quinze países latino-americanos e caribenhos, demonstra que as taxas de feminicídio por cada 100.000 (cem) mil mulheres entres os quatro países escolhidos são maiores em El Salvador (1º), sendo seguido por Guatemala (2º), México (3º) e Argentina (4º) (CEPAL, 2018). Dessa forma faz-se necessário entender o porquê esses quatro países têm as taxas de feminicídio tão proeminentes.

A nomenclatura feminicídio surge na década de 1970 através do movimento feminista, e tinha como propósito encontrar um termo que abarcasse os homicídios que estavam ocorrendo com base nas diferenças de sexo e de gênero nestas mortes, colocando em foco a condição social da mulher e se opondo a neutralidade existente (ROMIO, 2019). A ativista Diana Russel (2011), foi a primeira pessoa a usar o conceito de feminicídio, ela queria demonstrar que esse tipo de crime tem sido praticado por muitas décadas e com variadas justificativas (RUSSELL, 2011). Nas últimas décadas o conceito de feminicídio tem se modernizado e se adequado às realidades existentes, porém ainda é visto como uma ferramenta que tem como

objetivo controlar as mulheres enquanto classe de sexo e é uma arma fundamental para a manutenção do patriarcado³ (ROMIO, 2019).

O fenômeno da violência de gênero se fez presente nas últimas décadas na agenda dos países, por conta das constantes manifestações de grupos feministas e da sociedade civil, mas também por ter sido incorporado na Agenda dos Objetivos do Milênio (ODM) e logo após na Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (ONU, 2015). Nesta Agenda, os países membros da ONU se comprometeram a erradicar esse tipo de violência contra as mulheres (CASTAÑEDA, BLANCAS, VÁZQUEZ, 2013).

A autora Rosa Cobo (2011) afirma que essa violência generalizada contra o sexo feminino é uma reação a todos os avanços que as mulheres obtiveram ao longo das décadas em diversas áreas da sociedade, mas acima de tudo em sua relação com os homens, em especial no âmbito familiar e no matrimônio, uma vez que as mulheres começaram a ir contra o sistema patriarcal a qual estão inseridas. O feminicídio seria então uma “reação patriarcal” (CASTAÑEDA, BLANCAS, VÁZQUEZ, 2013, p.13). Rita Segato⁴ (2006) aborda:

[...] de acordo com estes dois princípios, que inspiram uma variedade de análises feministas de crimes contra a mulher, a reação de ódio é desencadeada quando a mulher exerce autonomia no uso de seu corpo, desconsiderando regras de fidelidade ou celibato - a famosa categoria de "crimes contra a honra" masculina - ou quando a mulher ganha acesso a cargos de autoridade ou poder econômico ou político tradicionalmente ocupados por homens, desafiando o delicado equilíbrio assimétrico. Nesses casos, as análises indicam que a resposta pode ser agressão e o resultado pode ser a morte. (SEGATO, 2006, p.4, tradução própria).⁵

³ Para Gerda Lerner, o patriarcado é um processo histórico, o qual percebe-se um processo de apagamento das mulheres pelas diversas sociedades, sustentado a partir da dominação masculina, tendo como base as instituições familiares, a religião, a escola e as leis. É uma ideologia que claramente afirma que as mulheres são inferiores aos homens (LERNER, 2019, p.21).

⁴ Na obra “Que és un Feminicídio: Notas para un debate emergente”, Rita Segato (2006) sugere que o feminicídio deve ser visto sob duas óticas do patriarcado: a norma de controle ou possessão sobre o corpo feminino e a norma de superioridade masculina.

⁵ Texto original: “[..]Según estos dos principios, inspiradores de una variedad de análisis de corte feminista de crímenes contra las mujeres, la reacción de odio se desata cuando la mujer ejerce autonomía en el uso de su cuerpo descatando reglas de fidelidad o de celibato – la célebre categoría de “crímenes contra la honra” masculina - , o cuando la mujer accede a posiciones de autoridad o poder económico o político tradicionalmente ocupadas por hombres, desafiando el delicado equilibrio asimétrico. En estos casos, los análisis indican que la respuesta puede ser la agresión y su resultado la muerte (SEGATO, 2006, p.4)

A disseminação do conceito de feminicídio na América Latina surgiu na década de 1990, após o crescimento de denúncias de assassinatos em massa de mulheres na região de Ciudad Juárez, Chihuahua - México. Por conta disso, surge a nomenclatura feminicídio como a morte específica de mulheres por conta do seu sexo, essa concepção estava embasada em questões de classe social e raça/etnia. Uma das vozes mais proeminentes na propagação do conceito na América Latina foi a antropóloga mexicana Marcela Lagarde (1998), influenciada pelos estudos de Russel (1992), traduziu o termo do inglês *femicide* para o castelhano feminicídio, tendo como objetivo compreender e intervir nas mortes das jovens (ROMIO, 2019).

A antropóloga aclara que o “feminicídio demonstra a desigualdade estrutural entre mulheres e homens e como a dominação dos homens sobre as mulheres encontra na violência de gênero um mecanismo de reprodução da opressão de mulheres” (LAGARDE, 2006, p.17). Lagarde (2006) também afirma que quando não existem mecanismos protetores ou, o Estado é negligente e ineficiente em proteger as vítimas, o feminicídio passa a ser um crime de Estado, uma vez que implica em uma violação direta dos direitos humanos dessas mulheres. O feminicídio é claramente uma das formas extremas de violência, e o Estado, ao não prover a devida segurança ou acesso à justiça para as mulheres, contribuem para essa impunidade.

Lagarde (1996) ao usar o conceito de feminicídio, explica que ele deve ser visto como uma categoria política, sendo assim ele deve ser enfrentado como parte da violência de gênero contra as mulheres. Na perspectiva dos direitos humanos, o feminicídio seria a total ausência dos direitos essenciais, seria um genocídio contra as mulheres. Para que crimes dessa magnitude sejam combatidos, é necessário que os governantes, cada vez mais, insiram políticas públicas em seus governos, para resguardar as mulheres.

Concomitante ao pensamento de Lagarde, Segato (2006; 2011) defende que o feminicídio é “um conjunto de violências dirigidas especificamente à eliminação das mulheres por sua condição de mulheres” (SEGATO, 2006; 2011, p.6). Por conta disso, a categoria de feminicídio deveria estar a um nível equivalente ao de “genocídio”. As práticas sociais as quais o sexo feminino está inserido geram esses tipos de atentados violentos contra a vida e integridade de meninas e mulheres, o que as coíbe de usufruir suas liberdades (LAGARDE, 2006).

Países como El Salvador, México, Guatemala e Argentina encontram-se vinculados a três Convenções da Organização dos Estados Americanos (OEA) devotados especificamente para os direitos das mulheres: (A) Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, (B) Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher e (C) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – “Convenção de Belém do Pará”, além de fazerem parte da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês) (CIDH, 1994).

TABELA 1 – CONVENÇÕES E TRATADOS A RESPEITO DAS MULHERES EM QUE EL SALVADOR, MÉXICO, GUATEMALA E ARGENTINA ESTÃO VINCULADOS.

Países	CONVENÇÕES E/OU TRATADOS							
	CEDAW		Convenção de Belém do Pará		Convenção Interamericana sobre Direitos Civis à Mulher		Convenção Interamericana sobre Direitos Políticos à Mulher	
	Assinatura	Ratificação	Assinatura	Ratificação	Assinatura	Ratificação	Assinatura	Ratificação
Argentina	2000	2007	1994	1996	1948	1951	1948	
El Salvador	1981	1981	1995	1995	1948	1951	1948	
Guatemala	2000	2002	1994	1995	1948	1951	1948	
México	1999	2002	1995	1998	1948	1954	X ⁶	X

Fonte: Elaborada pelas autoras com base nos dados⁷ da OAS, CIDH e CEPAL.

Desde o final da década de 1990, existe um crescente movimento de grupos e ativistas feministas latino-americanas e caribenhas com intuito de relacionar o fenômeno da ausência

⁶ Como observado, o México se absteve de assinar a Convenção Interamericana sobre Direitos Políticos à Mulher, por conta do Artigo 2º que afirma que fica aberto à assinatura dos Estados Americanos. Direitos Humanos. CICDP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/convencao-interamericana-sobre-a-concessao-dos-direitos-politicos-a-mulher.html>>. Acesso em: 19 de fev. de 2021

⁷ Multilateral Treaties. OAS. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/english/sigs/a-45.html>>. Acesso em: 14 de fev. de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos. CIDH. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/n.Belem.do.Para.Ratif..htm>>. Acesso em: 14 de fev. de 2021 / Observatório de Igualdade de Gênero. CEPAL. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/paises-que-assinaram-e-ratificaram-o-protocolo-facultativo-convencao-eliminacao-todas>>. Acesso em: 14 de fev. de 2021.

dos Estados na prevenção, punição e erradicação das mortes de mulheres por crimes de gênero. O objetivo desses grupos é que ocorra uma melhor resposta dos Estados na proteção das mulheres, além de demonstrar que existe uma relação entre as mortes das mulheres e os contextos políticos nacionais ao qual elas estão inseridas (ROMIO, 2019, p. 91- 92).

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES

O feminicídio é um crime que existe desde tempos remotos em El Salvador, México, Argentina e na Guatemala, porém a forma como esse tipo de crime é tratado difere de país para país.

El Salvador tratou esse tipo de violência como algo “normal” por muitos anos, por conta dos padrões patriarcais e machistas da sociedade salvadorenha. Sendo assim, o feminicídio por muito tempo foi considerado um crime com pouca repercussão nacional e havia poucos estudos sistemáticos acerca do assunto (RAMOS, 2011). Como a penalização desse tipo de crime é recente nos países latino-americanos, eles criaram formas de coibir e punir esses tipos de crime, seja tipificando o feminicídio ou femicídio, por meio da reforma penal ou estabelecendo agravantes e mudando suas legislações. A aprovação de uma lei especial para as mulheres em 2010, intitulada “*Ley Especial para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres*” (Decreto nº 520), tipifica em seu artigo 45, o delito de feminicídio e a sanção de pena de vinte a trinta e cinco anos.

As diferentes interpretações sobre feminicídio entre os países se dão pois, esses crimes geralmente estão associados a contextos políticos e sociais diferentes. El Salvador é considerado o país, segundo a CEPAL (2018), com a maior taxa de feminicídio da América Latina e Caribe, contabilizando 6.8 % de feminicídios a cada 100 (cem) mil mulheres e de acordo com a extensão territorial do país. Entretanto, o país vem lutando contra o aumento de casos nas últimas décadas, em 1996, foi criado o Instituto Salvadorenho para o Desenvolvimento da Mulher – ISDEMU, o qual tem como objetivo a fiscalização da “*Ley contra la Violencia Intrafamiliar – LVIF*” (OAS, 1996).

O país teve avanços significativos em reconhecer os direitos das mulheres a uma vida livre de violência. Essa conquista se deve pela constante luta de movimentos a nível nacional e internacional. Um dos avanços significativos do país, foi a promulgação da “*Ley Especial para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres – LEIV*” pela Assembleia Legislativa em 25 de novembro de 2010 (em vigor em janeiro de 2012) (ISDEMU, 2016, p.5-7).

A LEIV amplia o escopo da Convenção do Belém do Pará, ao reconhecer a violência feminicida, econômica, patrimonial e simbólica, ademais das contempladas na Convenção. A lei institui “uma série de ferramentas jurídicas e de política pública necessárias para a proteção e o pleno reconhecimento dos direitos das mulheres” (ISDEMU, 2016, p.5). Segundo dados do ISDEMU (2016), desde a vigência da lei, 1.705 (mil, setecentos e cinco) mulheres já foram assassinadas no país. Nos anos de 2014 e 2015, a taxa de feminicídio subiu em 16,79% e 8,68%, respectivamente, a cada 100 (cem) mil mulheres, tendo o ano de 2016 verificado um aumento de 30% em comparação ao ano de 2015.

No México o feminicídio é considerado uma epidemia, tendo a cada dia, mulheres sendo vítimas fatais da violência de gênero. O número de mulheres assassinadas aumentou exponencialmente nos últimos anos, tendo relação direta com as omissões e ações incompletas das autoridades públicas responsáveis. As mexicanas por muitos anos, não foram valorizadas pelo governo, fazendo parte dos grupos sociais mais vulneráveis na sociedade, como a população indígena e os jovens, os quais sofrem as maiores taxas de homicídio no país. A taxa de mulheres mortas, de 2015 a 2019, foi de 411 (quatrocentos e onze) a 983 (novecentos e oitenta e três), segundo a CEPAL (2018).

A tipificação do feminicídio no México ocorreu após as atrocidades cometidas em mulheres na Cidade de Juárez terem vindo à tona. A partir disso, o Observatório Cidadão Nacional do Feminicídio (OCNF) e outros movimentos sociais lutam para que essas brutalidades tivessem um nome e uma maior pena, sendo assim, a legislação deu um nome ao crime em 2007, tendo uma das maiores penas entre os países latino-americanos (FLORES, 2012). A legislação do país prevê como feminicídio a privação da vida de uma mulher por razões de gênero. A lei considera crimes de gênero, quando a vítima apresentar sinais de violência sexual, ou quando existirem históricos de violência do autor contra a vítima (LGAMLVL, 2012).

Em fevereiro de 2007, foi criada a “*Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia*”. Segundo Lagarde (2007), proponente da lei, a LGAMVLV encontra amparo especialmente na Lei Geral para a Igualdade entre Mulheres e Homens, de 2 de agosto de 2006, na Lei para Prevenir e Erradicar a Discriminação, de 19 de julho de 2006 e nos artigos 1º e 4º da Constituição do Estado.

As leis da LGAMVLV e suas definições constituem um marco na história das mulheres no México, porque elas são referências para a administração pública. Através delas é possível obrigar o Estado a cumprir sua função de garantir vida, liberdade, autonomia e segurança às mulheres (CASTAÑEDA, BLANCAS, VÁZQUEZ, 2013). Além disso, a lei é responsável por descrever os tipos (violência psicológica, física, patrimonial e sexual) e modalidades de violência contra as mulheres, como: violência no âmbito familiar, docente, laboral, comunitário, institucional e feminicida.

Outro notório país no que tange a luta pela diminuição do feminicídio em seu território é a Argentina, país conhecido pelo seu forte movimento feminista na sociedade e por ter legalizado o aborto em 2020.⁸

De acordo com o “*Plan Nacional de Seguridad para la Reducción de Femicidios*” vigente de 2019 a 2023, a Argentina tem um dispositivo legal estruturado quanto ao combate contra o feminicídio. Nos últimos 25 anos a nação introduziu em seu código interno leis para positivar tais tratados. Dentre essas leis, as mais relevantes são a de nº24.632 (1996) que aprova a Convenção de Belém do Pará; a lei nº26.485 (2009), de proteção integral para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres; a nº 26.791 (2012), que modificou o Código Penal incorporando o agravante de femicídio; e a lei nº27.499 (2019), a *Ley Micaela*, que estabelece a capacitação obrigatória na temática de gênero e violência contra as mulheres para todas as pessoas que desempenhem uma função pública em todos seu níveis e hierarquias (PLAN NACIONAL DE SEGURIDAD, 2019).

Conforme salientado, o compromisso argentino para com o fim do feminicídio é, além de relativamente antigo, internacional. A isso se deve a adesão ao MESECVI (Mecanismo de

⁸ Lei nº27.610 do Acesso à Interrupção da Gravidez e a obrigatoriedade de oferecer cobertura integral e gratuita. Argentina. LEY Nº 27610. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/noticias/ley-no-27610-acceso-la-interrupcion-voluntaria-del-embarazo-ive-obligatoriedad-de-brindar>>. Acesso em: 25 de fev. de 2021.

Seguimento da Convenção de Belém do Pará), uma metodologia de avaliação multilateral sistemática e permanente; ao Exame Periódico Universal das Nações Unidas, cujas recomendações tiveram alta recepção pela delegação argentina; ao informe periódico da Argentina ao CEDAW, convenção a que a Argentina dotou de hierarquia constitucional, com a reforma da Carta Magna em 1994; e ainda à Relatoria de Violência de Gênero das Nações Unidas (PLAN NACIONAL DE SEGURIDAD, 2019).

Os quatro dispositivos aderem medidas de fortalecimento da investigação e prevenção, a incorporação de intervenções legislativas, a recolecção de dados, o estabelecimento de um monitoramento e vigilância efetivos, o melhoramento das intervenções judiciais e por último, tratam de assegurar mais recursos e um aumento orçamentário para o combate contra o feminicídio. O plano de ação nacional que efetiva a adesão nesses dispositivos tem como objetivo diminuir em três anos 10% do feminicídio na República Argentina (para atingir a taxa de 1,17 feminicídios a cada 100 (cem) mil habitantes) e foca em três eixos principais: prevenção, proteção e investigação criminal; com objetivos e ações específicas que prometem a redução efetiva do feminicídio no país. A Argentina é uma nação que acumula avanços e retrocessos na redução da morte de mulheres devido à violência de gênero⁹.

Semelhante ao país argentino, encontra-se a Guatemala, que ao longo de sua história perpetrou três genocídios contra o povo maia: durante a invasão espanhola em 1524; durante a Revolução Liberal, em 1871; e durante o conflito armado, entre 1960 e 1996 (AZKUE et al. 2012, p.10). Em cada um desses genocídios a violência sexual contra as mulheres foi utilizada como parte da estratégia de invasão, colonização e contra insurgência.

Os quinhentos anos de formação do Estado da Guatemala tem seus alicerces no estupro e assassinato de mulheres, tem efeitos notáveis nos seus índices de feminicídio. A repetição da violência normaliza a crueldade e, com isso, promove nas pessoas os baixos limiares de empatia indispensáveis para a empresa predadora (SEGATO, 2013). Esse sistema autoritário de poder de caráter patriarcal gerou em 2004 mais mortes de mulheres que no escândalo do campo

⁹ Da mesma forma em que a lei que coloca o feminicídio como agravante não é por completo entendida, o plano de ação nacional ainda não foi efetivo o suficiente como para evitar o aumento de feminicídios no país. De acordo com dados da Defensoría del Pueblo de la Nación da Argentina, do ano de 2019 ao ano de 2020 houve um aumento de 11.25% dos feminicídios, comprovando, portanto, a não efetividade prática e imediata do Plan Nacional argentino. Disponível em: <<http://www.dpn.gob.ar/observatorio-femicidios.php>> Acesso em 28 de jan. de 2021.

algodoeiro em Ciudad Juárez¹⁰. Hoje, apesar das melhoras, uma mulher ainda é morta a cada dois dias pelo simples fato de ser mulher¹¹.

O histórico do país tornou de extrema importância a tomada de medidas, além da pressão internacional, em 2008 foi assinada a "*Lei contra o Femicídio e outras formas de violência contra a mulher*" que descreve o feminicídio como a morte violenta de mulheres como resultado das relações de desigualdade de poder, entre as quais se menciona o matrimônio e a convivência. Velázquez y Relaiza (2020) afirmam que existe uma particularidade na lei guatemalteca em que se sancionam ambos os feminicídio, o íntimo e não íntimo. Com isso, as autoras argumentam que parceiros não são os únicos a perpetrar feminicídio e que por isso, a lei deveria também sancionar feminicídio não íntimo, ou seja, o assassinato da mulher relacionado às variáveis de gênero. Políticas públicas e legislação no caso guatemalteco, no entanto, embora muito necessários, são apenas os primeiros passos na resolução do problema.

De forma semelhante à Argentina, a Guatemala avançou na especialização de um sistema que, ainda com limitações, atende feminicídios e mortes violentas de mulheres de forma diferenciada a outros delitos. Esse avanço, não obstante, não inclui grupos vulneráveis como o de mulheres indígenas, migrantes e rurais. A Guatemala é um país que, entre outros aspectos, se caracteriza por (1) ser uma zona de trânsito na rota migratória para os EUA, (2) tem, aproximadamente, um 54% de população rural e (3) conta com uma grande diversidade étnica e cultural (LLOP, 2015). A justiça guatemalteca ainda falha em atender esses grupos.

Tendo em vista a situação das mulheres em El Salvador, México, Argentina e Guatemala percebe-se um grande avanço no que tange a tipificação e combate ao feminicídio nesses países latino-americanos, sendo a criação de novos tipos de legislação/leis ou a conscientização da sociedade. Entretanto, movimentos sociais de mulheres e feministas lutam há anos, para que as taxas de feminicídio nesses países sejam amenizadas, e para que isso ocorra é fundamental o

¹⁰ Segundo o Grupo Guatemalteco de Mujeres, estima-se que no ano de 2004 morreram violentamente entre 497 e 548 mulheres. No campo algodoeiro foram encontrados 8 cadáveres. Disponível respectivamente em: <http://ggm.org.gt/wp-content/uploads/2017/04/Boletina-Estudio-Femicidio-2004.pdf>. Acesso em 30 de jan. de 2021. e <https://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=347&lang=e> Acesso em 30 de jan. de 2021.

¹¹ Dados retirados do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e o Caribe. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/femicidio-ou-femicidio>> Acesso em 27 de jan. de 2021.

reconhecimento dos diversos tipos de discriminação e violências a qual as mulheres sofrem diariamente.

4 IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS 05 E 16 E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fazem parte da Agenda 2030 para um mundo mais sustentável e foram adotados em uma agenda mundial na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em 2015, sediada em Nova York, Estados Unidos. A Agenda (AGENDA 2030, 2015) é composta de 17 objetivos e 169 metas a serem alcançadas até 2030 e servirá como pilar para a promoção da prosperidade comum e bem-estar para todos. Os ODS estão divididos em quatro dimensões principais: social, ambiental, econômica e institucional.

Os ODS 5 e 16 abordados nesta pesquisa, respectivamente, representam “Igualdade de Gênero” e “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”. Por sua relevância e complexidade, os ODS precisam ser analisados periodicamente para mensuração do progresso alcançado pelos países na implementação dos Objetivos a nível nacional, regional e global. Assim sendo, a cada ano os países membros das Nações Unidas são orientados a criar um relatório (de forma voluntária) sobre o andamento dos ODS de acordo com as metas e os indicadores adaptados à realidade de cada nação.

Os governos latino-americanos e caribenhos em seus relatórios identificaram quatro nós estruturais referentes a desigualdade de gênero na região: (1) desigualdade socioeconômica; (2) padrões culturais patriarcais; (3) divisão sexual do trabalho e organização social injusta; e (4) concentração de poder e relações hierárquicas. A missão dos países a nível regional é eliminar esses quatro nós para alcançar a igualdade de gênero até 2030 estabelecida no ODS 5 (AGENDA 2030, 2015).

O governo salvadorenho em seu Relatório de Revisão Nacional Voluntária da Agenda 2030 de 2017, reafirmam seu compromisso com a igualdade de gênero definindo-a como um dos eixos principais do “Plan Quinquenal de Desarrollo (PQD) 2014-2019”, no qual o país tem trabalhado para fortalecer a estrutura institucional do país na direção de promover e aplicar a não discriminação com base no sexo. Ademais, nos últimos anos o país vem realizando esforços

com o intuito de cumprir com a meta 5.2 “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres”, e para isso, o país vem impulsionando a aprovação de legislações nacionais abrangentes juntamente com instituições governamentais, entre elas, a *Ley de Igualdad, Equidad y Erradicación de la Discriminación contra las Mujeres*¹² (2011), e a *LEIV*, entre outras iniciativas (EL SALVADOR, 2017: 2019).

A aprovação dessas duas leis abriu um caminho para um processo de melhora expressiva em diversos aspectos em El Salvador. O país também se esforça em coordenar serviços e programas de apoio para mulheres vítimas de diferentes formas de violência, como é o caso do Programa *Ciudad Mujer* (CM) que pretende melhorar as condições de vida das mulheres salvadorenhas facilitando o acesso a serviços essenciais. Segundo o Relatório Nacional de 2019 (EL SALVADOR, 2019), dados de 2015 a 2019 demonstram que 18.4% de mulheres e meninas já sofreram um ou mais tipos de violência (física, sexual e/ou psicológica) de seus parceiros, enquanto 20% foram vítimas de violência sexual por pessoas que não eram seus parentes.

O ODS 16 é outra prioridade do “Plan Quinquenal de Desarrollo 2014-2019”; o país aprovou diversos planos nacionais para prevenção da violência, no qual conta com participação ativa de distintos atores sociais e políticos com intuito de enfrentar a violência e insegurança, além de promover planos de ação (EL SALVADOR, 2017: 2019).

O México, ao longo dos anos, vem tendo ações emblemáticas como a *Ley General para la Igualdad entre Mujeres y Hombres* (LGIMH) que garante e regula a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres (INMUJERES, 2017). A igualdade de gênero é um ideal social em todo o México, uma vez que dados de 2017 demonstram que 66.1 % das mulheres entre 15 (quinze) a 60 (sessenta) anos já foram vítimas de algum tipo de violência (GOB MX, 2018). A reorientação das políticas públicas e a promoção de mudança cultural livre de estereótipos de gênero é uma das metas do México em relação ao ODS 5.

No que tange o ODS 16, no Informe Nacional Voluntário de 2018 (MÉXICO, 2018), mostra que o país enfrenta diversos desafios relacionados com a debilidade institucional e a presença

¹² Essa lei proposta pelo governo afirma a obrigação do Estado em eliminar todas as formas de discriminação indiretas ou indiretas que impeçam as mulheres salvadorenhas de exercer totalmente sua cidadania e gozar plenamente dos seus direitos assegurados na Constituição do país. ASAMBLEA. Decreto nº 645. Disponível em: <<https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/EB6D9D32-0AC3-48D7-9667-41E527359CCF.pdf>>. Acesso em: 19 de fev. de 2021.

de organizações criminosas no país, o que dificulta o cumprimento deste ODS, porém preza pela defesa dos direitos humanos e a erradicação da violência. Dada essa situação implementou o *Programa Nacional de Derechos Humanos*¹³, eixo central da política de Estado para consolidar uma sociedade de direitos, além de contar com um mecanismo de alerta para a violência de gênero contra as mulheres, apoiado diretamente pelo governo.

Na Argentina, a implementação da Agenda de 2030 começou em 2015, mas vem sofrendo dificuldades devido ao aumento da pobreza, da inflação e da dívida externa no país. O Segundo Informe Voluntário Nacional elaborado em 2020 no que tange ao cumprimento do ODS 5 e a meta 5.2 especificamente, não foi cumprido. O país usou como indicador o número de feminicídios durante o período de um ano, e tanto em 2020 quanto em 2019, registrou um aumento no assassinato de mulheres por violência de gênero. Devido ao aumento nessa porcentagem e para o cumprimento das outras metas do ODS 5, a Argentina destinou um aumento de 99% do orçamento executado para 2019 em comparação a 2018 (ARGENTINA, 2020).

Os dados apresentados pelo relatório para o indicador 16.1.4¹⁴ indicam que menos da metade das pessoas (47,6%) declararam se sentir seguras para caminhar perto de onde moram. Por outro lado, os indicadores da meta 16.3.1, contam com bons avanços, já que houve um aumento na quantidade de pessoas que fizeram uso de serviços para o acesso à justiça (superando até mesmo a meta intermediária de 2020) e no número de dispositivos que oferecem serviços de acesso à justiça no território no ano de 2018, indicando uma certa efetividade das políticas argentinas quanto ao acesso da população à justiça (ARGENTINA, 2020).

A Guatemala, em 2014, aprovou o Plano de Desenvolvimento Nacional K'atun: Nossa Guatemala 2032 (PND). A adaptação da Agenda 2030 aconteceu em 2016 e consistiu na

¹³ O Programa Nacional de Derechos Humanos (PNDH) é um programa derivado do Plano Nacional de Desenvolvimento Mexicano 2019-2024 e propõe um pacto social e estabelece o bem-estar geral da população como objetivo máximo do país, tendo como lema “não deixar ninguém para trás e ninguém de fora. DOF GOB. *Programa Nacional de Derechos Humanos 2020-2024*. Disponível em: <https://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5607366&fecha=10/12/2020>. Acesso em: 19 de fev. de 2021.

¹⁴ As metas 16.1.4 e 16.3.1 correspondem respectivamente à porcentagem da população que não tem medo de caminhar onde mora e proporção de vítimas de violência nos últimos 12 meses que reportaram às autoridades competentes ou a outros organismos de resolução de conflitos oficialmente reconhecidos.

integração de 99 (noventa e nove) de suas metas ao PND, das quais se identificaram 16 (dezesesseis) como metas estratégicas que se agrupam em 10 *Prioridades Nacionales*.

Com relação à Prioridade Nacional de fortalecimento institucional, segurança e justiça, a Guatemala correlacionou as metas sobre controle de armas ilícitas e todas as formas de violência organizada (meta 16.4) à eliminação de todas as formas de violência principalmente contra mulheres e crianças (meta 5.2 e 16.2). Com relação ao indicador 5.2.1, que mede a porcentagem de mulheres e meninas de 15 anos ou mais que sofreram nos últimos 12 meses violência física, psicológica ou sexual, a situação se manteve estática (GUATEMALA, 2019).

Quanto à justiça, a Guatemala apresenta um dos maiores índices de impunidade (62.4%), uma piora da efetividade da governança (2016-2017) e má transparência em que 87% dos municípios guatemaltecos apresentam uma baixa prestação de contas à população, o que provoca descrença e uma percepção ruim a respeito dos serviços ofertados (GUATEMALA, 2019).

Os dados apresentados nos Relatórios anuais corroboram com a linha de Segato (2006; 2011; 2016) e Lagarde (1996: 2006) ao afirmarem que a violência de gênero/ feminicídio ocorre por conta do sexo masculino não aceitar as mulheres em posições de poder. Isso se comprova pelas melhorias ínfimas ou inexistentes nos quatro países a despeito da adoção da Agenda 2030 e dos ODS 5 e 16.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou avaliar como El Salvador, México, Argentina e Guatemala estão se adequando para implementar os ODS 5 e 16 em seus governos e quais políticas públicas e legislações foram executadas desde a introdução da Agenda 2030 nesses países. Para isso, investigou-se o contexto acerca da violência de gênero e o feminicídio em alguns países latino-americanos, a fim de que, por meio de uma análise, fosse possível comparar se esses vêm tentando mudar a realidade das mulheres ao longo dos anos, uma vez que na América Latina, são os países com maiores taxas de feminicídio.

Ao longo da investigação percebe-se que a hipótese foi confirmada, os países estabeleceram metas regionais para a diminuição dos casos de feminicídio, ao tipificar o crime de feminicídio e impor leis mais rigorosas contra esses crimes. A implementação de medidas,

não obstante, não tornou possível uma redução significativa do feminicídio ou da violência de gênero.

El Salvador e México, apesar de reunir esforços, apresentam taxas muito altas de feminicídio; a Argentina não foi capaz de reduzir as suas taxas, mas possui um corpo legal estruturado e relativamente abrangente quanto à proteção da mulher e a prevenção da violência de gênero, além do aumento do número de órgãos à disposição da população, que garantiu um consequente aumento no acesso à justiça. A Guatemala, além de possuir uma coleta ineficiente de dados, a situação se manteve constante, sem apresentar uma redução significativa. Os quatro países, portanto, não obtiveram melhorias significativas. No entanto, em relação ao ODS 16, os países apresentaram avanços importantes, como acesso à justiça e órgãos públicos.

Considerando que o objetivo da ONU ao introduzir esses ODS era buscar um desenvolvimento sustentável para a presente e futuras gerações, percebe-se que os países analisados ainda têm um longo caminho para uma futura erradicação do feminicídio, visto que mesmo com a assinatura das Convenções e a implementação dos ODS, as taxas de feminicídio ou aumentaram ou se mantiveram constantes. Do ponto de vista preventivo, a criminalização do feminicídio é apenas o início; para que a erradicação desse crime ocorra, são necessárias políticas de prevenção e assistências mais ativas.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. **Transformando Nosso Mundo** - A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015. Disponível em: <https://agenda2030lac.org/es>. Acesso em: 17 de fev. de 2021.

ANDÚJAR, A. et al. **Historia, Género y Política en los '70**. 1. ed. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2005.

ARGENTINA. **Segundo Informe Voluntário Nacional**. Argentina.gob.ar. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ivn_2020_07_03_0.pdf. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

BARRENECHEA VÁSQUEZ, E. E.; CHAPOÑAN RELAIZA, G. M. **“Las sanciones penales para el delito de feminicidio en los países de latinoamérica”**: una revisión sistemática de la literatura científica en los últimos 10 años, 2009-2019. Lima: Universidad Privada del Norte, 2020.

BEDÍA, Rosa Cobo. **Hacia una nueva política sexual: las mujeres ante la reacción patriarcal.** 2011.

CASTAÑEDA, Martha Patricia Salgado, BLANCAS, Patricia Ravelo, VÁZQUEZ, Teresa Pérez. Feminicídio y violencia de género en México: omisiones del Estado y exigencia civil de justicia. Iztapalapa, **Revista de Ciencias Sociales y Humanidades.** 2013, (74), 11-39. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=39348328002>. Acesso em: 14 de nov. de 2020.

CEDOC INMUJERES. Agenda 2030: **México hacia la igualdad de género y el empoderamiento de todas las mujeres y niñas.** Disponível em: http://cedoc.inmujeres.gob.mx/documentos_download/101295.pdf. Acesso em: 18 de fev. de 2021.

CHEJTER, S.; LAUDANO, C. **Género en los movimientos sociales en Argentina.** 1. ed. Buenos Aires: CECYM. 2002.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. **CIDH OAS.** 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 15 de nov. de 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **González y otras (“Campo Algodonero”) Vs. México.** Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nld_Ficha=347&lang=e. Acesso em: 30 de jan. de 2021.

FLORES, Rocio Villanueva. **Tipificar o feminicídio: a fuga “simplista” ao direito penal?** Trad. por Valéria Pandjjarjian. In: CHIAROTTI, Susana; PÉREZ, Cecília Heraud (Org.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, 2012.

GOB MX. **ODS 5 - Igualdad de Género.** Disponível em: <https://www.gob.mx/imjuve/es/articulos/ods-5-igualdad-de-genero?idiom=es>. Acesso em: 18 de fev. de 2021.

GUATEMALA. **Segundo Informe Voluntario Nacional.** Argentina.gob.ar. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ivn_2020_07_03_0.pdf. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

LAGARDE, M. **Género y feminismo – desarrollo humano y democracia.** Madrid: Horas y Horas, 1996.

LAGARDE, Marcela. **Violencia feminicida en 10 entidades de la República Mexicana.** UNAM, 2006.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** 1º ed. São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix, 2019.

LEY CONTRA LA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR. **OAS**. 1996. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/ley_contra_la_violencia_intrafamiliar_el_salvador.pdf. Acesso em: 22 de nov. de 2020.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. “Nenhuma a menos”: Os movimentos feministas e o enfrentamento do feminicídio na América Latina. In: **13º CONGRESSO MUNDOS DE MULHERES & SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO XI**, 2017, Florianópolis. (Anais Eletrônicos), p. 1-13. Disponível em: https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1539016234_ARQUIVO_AmandaGabrielaGomesdeLima.pdf. Acesso em: 9 de fev. de 2021.

LLOP, T. S. **Estudio De Caso De Guatemala: Avances Y Retos De La Justicia Especializada. Evaluación Regional de Acceso a Justicia como mecanismo de prevención para acabar con las violencias contra las mujeres 2011-2015**, 2015.

MENDIA AZKUE, I. et al. (EDS.). **Ni olvido, ni silencio: Tribunal de Conciencia contra la violencia sexual hacia las mujeres durante el conflicto armado en Guatemala**. Guatemala: Unión Nacional de Mujeres Guatemaltecas, 2012.

OBSERVATORIO DE FEMINICIDIOS. 2021. **Defensoría del Pueblo de la Nación**. Disponível em: <http://www.dpn.gob.ar/observatorio-femicidios.php>. Acesso em: 28 de jan. de 2021.

OIG CEPAL, **Feminicídio ou Femicídio**, 2018. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>. Acesso em: 11 de fev. de 2021.

PASINATO, W. (Coord.). **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres**. Brasília: ONU Mulheres, 2016.

Plan de Acción de la Política Nacional para el Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia. 2016 - 2021. **ISDEMU**, 2016. Disponível em: https://www.isdemu.gob.sv/phocadownload/RVLV_documentos2016/plan_accion_de_la_politica_nacional.pdf. Acesso em: 15 de nov. de 2020.

RAMOS, Elsa. **Explosión del feminicidio en El Salvador**. Entorno, n. 47, p. 53-56, 2011. Disponível em: <http://www.redicces.org.sv/jspui/bitstream/10972/297/1/56242.pdf>. Acesso em: 14 de fev. de 2021.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. **Plural-Revista de Ciências Sociais**, v. 26, n. 1, p. 79-102, 2019.

RUSSEL, Diana E. H. **The Origin And Importance Of The Term Femicide**. Dez. 2011. Disponível em: http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 10 de fev. de 2021.

SARAVIA, AIDA; LIRRAYES, REBECA. **Estudio sobre el Femicidio en Guatemala en el año 2004**. Ggm.org.gt. Disponível em: <http://ggm.org.gt/wp-content/uploads/2017/04/Boletina-Estudio-Femicidio-2004.pdf>. Acesso em: 30 de jan. de 2021.

SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cídio como crime em el fuero internacional de los Derechos Humanos**: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. Una Cartografía del Femicidio en las Américas. México: UNAM – Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, 2011.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. 1. ed. Madrid: Traficante de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio**. Notas para un debate emergente. Brasília: UnB, 2006.

STERNBACH, Nancy Saporta; ARANGUREN, Marysa Navarro; CHUCHRYK, Patricia; ALVAREZ, Sonia E. Feministas na América Latina: de Bogotá a San Bernardo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n.2, p. 255-295, jul./dez. 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16213>. Acesso em: 10 de fev. de 2021.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **Revisión Nacional Voluntaria de la Implementación de la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible en El Salvador**. UN, 2017. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=30022&nr=475&menu=3170>. Acesso em: 17 de fev. de 2021.

DADOS DO PROCESSO EDITORIAL

Recebido em: 13 de maio de 2021;
Controle de plágio: 13 de maio de 2021;
Decisão editorial preliminar: 15 de maio de 2021;
Retorno rodada de correções: –
Decisão editorial final: 16 de agosto de 2021.

Editor: ABRANTES, V. V.
Correspondente: RIBEIRO, M. D.